



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.655, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI

Capítulo I

Dos Beneficiários

Art. 1º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei é benefício de caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória e será devido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mangaratiba.

I - Será devido o benefício de que trata esta Lei ao servidor público regularmente cedido à Câmara Municipal de Mangaratiba, com ônus para Câmara Municipal de Mangaratiba, que não perceba benefício semelhante no órgão de origem.

II - Na hipótese de existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor público cedido à Câmara Municipal de Mangaratiba, será facultado a opção pelo benefício de que cuida esta Lei.

III - O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Mangaratiba, que esteja regularmente cedido a qualquer outro órgão da Administração Pública, não tem direito ao benefício de que cuida esta Lei.

IV - A Concessão do Auxílio Alimentação está condicionada ao efetivo exercício das atividades funcionais ou parlamentares e à comprovação da regularidade das atividades desempenhadas.

Parágrafo Único. Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, em pleno exercício do mandato eletivo, serão beneficiários do Auxílio Alimentação visando o efetivo desempenho da atividade parlamentar com comparecimentos nas Sessões Legislativas, Trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e atendimentos diários aos munícipes.

Art. 2º Auxílio Alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



II - Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mangaratiba;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - Devido durante o período de férias do servidor ou recesso do Agente Político Municipal.

Capítulo II Do Valor e da Forma de Reajuste

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia útil.

Art. 4º O valor nominal do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e levará em consideração o total acumulado do exercício financeiro anterior ao ato sua concessão inicial ou a partir do último reajuste.

§1º O reajuste do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não está vinculado à concessão da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

§2º O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º A concessão do benefício de que cuida esta Lei será devido a partir do dia em que o beneficiário entrar em efetivo exercício, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Capítulo III Da Suspensão e do Cancelamento do Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação

Art. 6º O Auxílio Alimentação de que cuida esta Lei será suspenso nos casos de:

- I** - Licença para serviço militar;
- II** - Licença para atividade política;
- III** - Licença para tratar de interesses particulares;
- IV** - Licença para o desempenho de mandato classista;
- V** - No caso de servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública;
- VI** - No caso de licença sem remuneração;
- VII** - Licença médica por período superior a 15 (quinze) dias;
- VIII** - No caso de penalidade disciplinar que implique suspensão; e
- IX** - Nos demais casos de afastamento que implique em perda do vencimento.

Parágrafo Único. Os valores porventura creditados indevidamente à título do benefício Auxílio Alimentação, no afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo exercício ou no mês subsequente, nos casos de faltas injustificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 7º O Auxílio Alimentação de que cuida esta Lei será cancelado nas hipóteses de extinção do vínculo com a Câmara Municipal de Mangaratiba.

Capítulo IV

Do Custeio

Art. 8º O Auxílio Alimentação será integralmente custeado pela Câmara Municipal de Mangaratiba, a qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e os respectivos reajustes do benefício.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º A Câmara Municipal de Mangaratiba poderá efetuar o pagamento do benefício de que trata esta Lei diretamente aos beneficiários, de modo devidamente discriminado no comprovante de pagamento mensal, em pecúnia.

Parágrafo Único. Os custos de operacionalização e gerenciamento do sistema de eventual empresa contratada para prestar serviço de gerenciamento do Auxílio Alimentação não irá gerar qualquer ônus para os beneficiários.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, atendendo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, por Ato da Mesa especialmente quanto à forma de pagamento e controle do benefício.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de abril de 2026.

Mangaratiba, 27 de abril de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito